

<u>GT46 - Partidos, eleições e sistemas</u>

Organização e estruturas decisórias nos partidos políticos brasileiros¹

Marcus Corrêa Rodrigues² Maria do Socorro Sousa Braga³

Há tempos ouvimos a tese de que os partidos políticos estão em crise. Déficits de representatividade, ausência de democracia e transparência interna são alguns fatores que contribuem para a desconfiança pública em relação a essas organizações. Nesse contexto, quando se fala em reduzir o impacto da crise dos partidos políticos, vem logo à baila a questão do incremento dos níveis de democracia interna das organizações políticas.

O debate teórico em torno do conceito de democracia é marcado por controvérsias seculares. De um lado, parte da teoria política clássica enfatiza o aspecto participativo, que seria capaz de aprofundar a democracia. Tal corrente, inspirada em Rousseau (1978), preconiza que a consecução da democracia, como a expressão de uma vontade geral,

¹ Trabalho com banco de dados resultantes de duas pesquisas, uma de doutoramento, financiada pela Capes, *Um estudo sobre a democracia interna dos partidos políticos: os casos do PT e PSDB* paulista e a outra de projeto temático, *Organização da Política Representativa em São Paulo*, financiada pela FAPESP.

² Doutor pelo Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) - com bolsa CAPES.

³ Professora e Pesquisadora do Departamento de Ciências Sociais e Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal de São Carlos.

dependeria do envolvimento direto dos cidadãos nos processos de tomada de decisão como forma de se atingir a soberania popular. Dessa forma, iguala a democracia direta à vontade geral⁴. De outro, a literatura que concebe maior participação popular como uma ameaça (desnecessária e/ou inviável) ao funcionamento da democracia, pois considera o comportamento das massas como irracional e naturalmente incapaz de decidir sobre as questões da sociedade (MICHELS, 1982, SCHUMPETER, 1961).

Diante disso, a ampliação da participação teria efeitos positivos ou negativos para a democracia intrapartidária? A quem ela beneficiária? Os mecanismos e estruturas dos partidos brasileiros favorecem práticas inclusivas? Para entendermos melhor essas questões, devemos nos voltar para dentro dos partidos e, mais especificamente, identificar os instrumentos mais úteis para examinar a fisionomia organizativa, em termos de estruturas territoriais organizacionais, e as pressões conflitantes a que estão submetidos nos diversos processos decisórios próprios desse agente político.

Neste trabalho, investigamos a existência de arranjos motivadores e/ou inibidores de democratização nos partidos, por meio de uma abordagem institucionalista e organizacional, com o objetivo de compreender como as regras formais e estruturas organizacionais podem afetar a distribuição e exercício do poder dentro dos partidos. A abordagem institucionalista postula que as instituições constrangem/limitam as escolhas dos atores (MARCH; OLSEN, 1989). Numa definição canônica, as instituições são as regras do jogo, e as organizações (partidos), os jogadores (NORTH, 1990). Já de acordo com a abordagem organizacional, os partidos enquanto associações voluntárias para "sobreviverem dependem de uma participação que não seja nem retribuída nem disponível em bases coercitivas" (PANEBIANCO, 2005, p.17). Antes, se participaria por incentivos seletivos e coletivos, ou seja, benefícios ou promessas de benefícios futuros.

Mesmo sabendo que os estatutos partidários não traduzem, de per si, o funcionamento interno das agremiações, ainda assim são importantes instrumentos estruturadores dos partidos, uma vez que formalizam os procedimentos, enfeixam às regras de organização e funcionamento bem como expressam as concepções de

é durante a eleição dos membros do parlamento; uma vez estes eleitos, ele é escravo, não é nada"

(ROUSSEAU, 1978, p. 107-08).

-

⁴ A passagem seguinte reflete a resistência de Rousseau para com a democracia representativa, e sua defesa da democracia direta: "A soberania não pode ser representada pela mesma razão por que não pode ser alienada, consiste essencialmente na vontade geral e a vontade absolutamente não se representa. É ela mesma ou é outra, não há meio-termo. Os deputados do povo não são nem podem ser seus representantes; não passam de comissários seus, nada podendo concluir definitivamente. É nula toda lei que o povo diretamente não ratificar; em absoluto, não é lei. O povo inglês pensa ser livre e muito se engana, pois só o

democracia dos partidos. Dessa forma, a partir de um estudo exploratório e comparativo das características organizacionais e estatutárias dos partidos, buscamos verificar mecanismos de dispersão (ou de concentração) do poder decisório interno concernente aos seguintes aspectos: i) níveis de inclusão dos processos de seleção dos candidatos e dirigentes e ii) penetração territorial dos partidos no plano nacional conforme o tipo de órgão municipal (diretório/comissão provisória).

Com base nesses aspectos, objetivamos comparar as estruturas decisórias dos partidos políticos brasileiros. Para dar conta desse objetivo, reunimos informações dos estatutos dos 33 partidos políticos brasileiros (registrados oficialmente no TSE em junho de 2021)⁵ e sobre a estrutura organizacional dos órgãos municipais deles.

De acordo com a legislação brasileira, só podem disputar eleições partidos que estejam com seus estatutos devidamente registrados no TSE (CF/1988, art. 17, §2°; Lei n° 9.096/1995, art. 7, §2°) e que possuam, "até a data da convenção, órgão de direção constituído na circunscrição, de acordo com o respectivo estatuto" (Lei n° 9.504/1997, art. 4°, redação da Lei 13.488/2017). Daí a importância dos estatutos e dos órgãos partidários: eles habilitam os partidos a participarem do processo eleitoral.

Pelos estatutos, os partidos publicizam seus ideais norteadores, dispondo sobre seus objetivos políticos, estrutura, organização e funcionamento interno. No caso dos partidos brasileiros, a análise dos estatutos se tona ainda mais importante a partir da redação dada pela Lei dos Partidos Políticos (Lei 9.096/1995), que conferiu autonomia organizativa aos partidos⁶. No que diz respeito à infraestrutura dos partidos pelo território nacional, é sabido que dependendo do formato dos órgãos municipais (diretório ou comissão provisória), é delegada maior - ou menor - autonomia às instâncias subnacionais. Assim, a estruturação territorial dos partidos além de um indicativo da sua nacionalização, também pode ser utilizada como *proxy* da centralização do poder no interior das agremiações (GUARNIERI, 2011).

Neste trabalho, analisamos os estatutos e as infraestruturas partidárias com o intuito de compreender a organização interna dos partidos brasileiros, em particular no que diz respeito à distribuição do poder organizativo. Para tanto, estruturamos o artigo da seguinte forma: na próxima seção, realizamos uma breve revisão da literatura

⁶ Conforme reza o Art. 3º da Lei nº 9.096 de 1995, "É assegurada, ao partido político, autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento".

_

⁵ Os estatutos foram consultados no site do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), sempre em sua última versão aprovada.

organizacional sobre os partidos políticos e sobre os partidos brasileiros e apresentamos os indicadores utilizados para comparar as estruturas organizacionais dos mesmos; na terceira, investigamos como se dá o processo de seleção de candidatos regulamentado pelos estatutos; na quarta, identificamos a capilaridade das estruturas partidárias por meio do exame de seus órgãos municipais; por fim, nas conclusões, tecemos algumas considerações sobre os principais achados da pesquisa.

Os Partidos Políticos como unidade de análise

Há muitas maneiras de estudarmos os partidos por dentro. Mas duas linhas de investigação têm predominado. A primeira trata da questão da democracia intrapartidária, cujo estudo pioneiro é o de Michels (1911) e a sua "lei de ferro da oligarquia". Aqui a principal preocupação volta-se para investigar o quanto os processos intrapartidários são ou não democráticos. A segunda é a abordagem organizacional, que tem no trabalho clássico de Duverger (1951) o primeiro esforço mais sistemático visando a elaboração de uma teoria geral dos partidos políticos enquanto uma organização. Importante ressaltar que, embora a análise da estrutura organizacional tenha relação com a questão da democracia, a abordagem organizacional foca nos problemas de organização, e não na democracia. Afinal, uma estrutura pode ser democrática e os processos práticos podem ser oligárquicos ou pouco democráticos. O enfoque organizacional é mais abrangente e visa suas próprias questões.

As análises organizacionais apontam que as transformações ocorridas nos partidos acontecem em resposta às mudanças ambientais enfrentadas por essas organizações. Assim, os partidos não necessariamente estariam passando por uma crise, mas por um processo de adaptação às mudanças sociais e político-eleitorais, segundo uma lógica evolutiva (KATZ; MAIR, 1995)⁷. Como resultado desse processo adaptativo, surgiram distintos modelos partidários como o partido de quadros e de massas (DUVERGER,

⁷ Sobre essa tendência evolutiva das organizações partidárias, esses autores destacam diferentes momentos em que os partidos teriam se adaptado às novas realidades: a incorporação de características dos partidos de massa pelos partidos de quadros no início do século XX na Europa, em um processo conhecido como "contágio pela esquerda" (DUVERGER,1970); o processo de *catchallização* dos partidos no pós II Guerra Mundial, durante o período marcado pelo advento do Estado de Bem-Estar Social, como um subproduto do avanço dos meios de comunicação de massa e do arrefecimento das ideologias políticas (KIRCHHEIMER; 1966); e o fenômeno da *cartelização* dos partidos que, com a expansão do financiamento público na segunda metade do século XX, passam a depender dos recursos estatais para a sua sobrevivência (KATZ; MAIR, 1995).

1970), partidos *catch-all* (KIRCHHEIMER; 1966), partidos cartel (KATZ; MAIR, 1995). Desses modelos, o partido de massa passaria a ter um status normativo de como os partidos deveriam se organizar. Contudo, tal modelo de configuração organizativa estaria circunscrita à um contexto sociopolítico específico, tornando bastante improvável sua adaptação às dinâmicas partidárias de sociedades periféricas, que seriam dominadas por organizações do tipo *catch-all*.

Quanto ao debate travado sobre os partidos políticos brasileiros, tem se concentrado em torno de dois prognósticos: de um lado, parte da literatura que considera a maioria dos partidos como sendo do tipo catch-all, debilmente organizados, pouco institucionalizados e ideologicamente inconsistentes, como uma consequência quase que exclusiva dos incentivos gerados pela legislação eleitoral (AMES, 2001; LAMOUNIER; 1986; MAINWARING, 1991; 1999; MENEGUELLO, MAINWARING; SCULLY,1995). De outro, estudos recentes que contrapõem esse diagnóstico, mostrando que os partidos brasileiros possuem diferentes níveis de centralização interna (RIBEIRO, 2013), sendo capazes de assegurar a coesão parlamentar (FIGUEIREDO; LIMONGI, 1995;1999; PEREIRA; MUELLER, 2003; NEIVA, 2011), a coordenação eleitoral (GUARNIERI, 2011) e o controle sobre o processo de seleção de candidatos (GUARNIERI, 2004; BRAGA, 2008; BOLOGNESI, 2013).

Em linha com esses estudos, neste trabalho empreendemos um esforço similar ao realizado por Braga e Borges (2008), Guarnieri (2011), Ribeiro (2013) e Guimarães et. all. (2019), que procuraram analisar, mobilizando diferentes dimensões, as dinâmicas intrapartidárias em termos de centralização/distribuição do poder organizativo.

Conscientes dos desafios metodológicos de trabalhar com muitos casos, é mister estabelecermos parâmetros mínimos de comparação entre os partidos. Para tanto, examinamos os seguintes aspectos: a inclusão dos processos de seleção de candidatos e a composição dos órgãos partidários municipais pelo território nacional. Além de uma análise descritiva dessas organizações, nossa intenção é sondar possíveis mecanismos que resultem em processos decisórios mais ou menos democráticos no interior das agremiações partidárias.

Até 1995, a principal legislação que regulamentou as estruturas partidárias foi a Lei nº 5.682 de 1971, - também conhecida como Lei Orgânica dos Partidos Políticos (LOPP) — que mantinha o ordenamento e funcionamento interno dos partidos

padronizados. Alterações na legislação foram realizadas em 1979⁸, forçando o fim do bipartidarismo e permitindo a formação de novos partidos contudo, os partidos mantiveram-se organizados de acordo com a estrutura rígida e hierarquizada preconizada pela LOPP de 1971. Somente em 1995, com a entrada em vigor da Lei nº 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos), foi concedido aos partidos, entre outras atribuições, autonomia para definirem suas estruturas decisórias.

O texto da nova lei transformou os estatutos em peças fundamentais, responsáveis por normatizar diversos assuntos referentes à organização partidária, conforme preveem os seguintes artigos:

Art. 14. Observadas as disposições constitucionais e as desta Lei, o partido é livre para fixar, em seu programa, seus objetivos políticos e para estabelecer, em seu estatuto, a sua estrutura interna, organização e funcionamento.

Art. 15. O estatuto do partido deve conter, entre outras, normas sobre:

I – nome, denominação abreviada e o estabelecimento da sede na Capital Federal;

II – filiação e desligamento de seus membros;

III – direitos e deveres dos filiados;

IV – modo como se organiza e administra, com a definição de sua estrutura geral e identificação, composição e competências dos órgãos partidários nos níveis municipal, estadual e nacional, duração dos mandatos e processo de eleição dos seus membros;

V – fidelidade e disciplina partidárias, processo para apuração das infrações e aplicação das penalidades, assegurado amplo direito de defesa;

VI – condições e forma de escolha de seus candidatos a cargos e funções eletivas;

VII — finanças e contabilidade, estabelecendo, inclusive, normas que os habilitem a apurar as quantias que os seus candidatos possam despender com a própria eleição, que fixem os limites das contribuições dos filiados e definam as diversas fontes de receita do partido, além daquelas previstas nesta Lei;

VIII – critérios de distribuição dos recursos do Fundo Partidário entre os órgãos de nível municipal, estadual e nacional que compõem o partido;

IX – procedimento de reforma do programa e do estatuto.

Gradualmente os partidos foram se valendo da autonomia organizativa oferecida pela LPP para alterar suas estruturas decisórias. Na sequência, deter-nos-emos na dimensão intrapartidária, com o foco na análise dos processos decisórios de seleção de candidatos e da estrutura organizacional dos partidos pelo território nacional.

Imperativos técnicos para a participação nos processos de seleção dos dirigentes partidários e candidatos à cargos eletivos

⁸ Lei n 6.767/1979.

Os partidos, enquanto organizações, tem um conjunto de caraterísticas impostas pelos imperativos técnicos que induzem, necessariamente, a participação de um certo número de membros. Nos referimos, especialmente, às exigências de divisão do trabalho intrapartidário, de coordenação entre os diferentes setores em termos de estrutura vertical, mas também daquelas horizontais, de especialização nas relações com os ambientes externos, entre outras. Um dos pressupostos da abordagem organizacional importante para analisarmos esses imperativos é o de que quaisquer que sejam as diferentes atividades que os dirigentes partidários desenvolvam, invariavelmente, servem para garantir, perpetuar ou, mesmo, aumentar o poder social daqueles que as controlam. Um segundo pressuposto relevante é o de que para se manter no comando a elite dirigente cria regras formais e informais que mitiguem as incertezas ambientais. Deriva desses dois pressupostos, um terceiro, que é a necessidade de controlar a entrada de novos membros e, mesmo, o tipo de atuação na esfera organizativa.

Mas quão são inclusivos os critérios para a filiação e a elegibilidade nos partidos brasileiros? No que se refere aos quesitos para a filiação, de acordo com as informações do quadro I, os partidos praticamente podem ser divididos em dois grupos: de um lado, juntado as duas primeiras categorias, está a maioria que somente filia cidadãos e eleitores brasileiros, revelando o foco principal das atividades dessas organizações voltadas para às exigências legais da representação política. Embora possa haver outros filtros informais, esses partidos têm no eleitorado nacional o seu território de caça. Do outro lado, estão sete partidos (PSB, PDT, PSTU, PCB, PSOL, PCO e PL) que permitem a filiação de qualquer pessoa, independentemente de sua idade e nacionalidade. Essas seriam as organizações mais inclusivas, e visam um leque mais amplo de atividades políticas. Entre esses, o PDT é o único partido que se refere a filiação de estrangeiros.

Quadro I. Requisitos para ser filiado e elegível pelo partido

	Cidadão	Eleitor	Estrangeiro	livre
Filiação		brasileiro	residente/naturalizado	
	MDB, PT,	PP, PTB, PDT,	PDT	PSB,
	PCdoB	DEM, PSD,		PSTU,
	CIDADANIA	PSDB, PMN,		PCB,
	PATRIOTA	PV, PRTB, DC,		PSOL,
	SO	PSC, NOVO,		PL,
	AVANTE	REPUBLICANOS		PCO,
	PSL			REDE

		PODE, PROS, PMB, UP		
Elegibilidade	Filiado	Filiado habilitado	Militante/filiado	
	Todos os demais partidos	PMN	PCdoB, DC, PCB	

Fonte: elaboração dos autores a partir do quadro geral no anexo.

No que diz respeito a elegibilidade, a maioria dos partidos requer apenas que a pessoa seja filiada, atendendo, assim, a legislação partidária. No caso do PMN há a exigência de que esse filiado esteja habilitado para postular uma vaga na lista partidária⁹. Já no PCdoB, PCB e DC o militante, aquele filiado com participação mais ativa nos processos decisórios organizativos, tem prioridade para obter uma candidatura.

Os partidos também podem desenvolver restrições adicionais à filiação de novos membros e à elegibilidade de filiados. De antemão, a filiação serve como um primeiro filtro para as candidaturas, possibilitando às lideranças partidárias restringirem a entrada de filiados e, consequentemente, manter o controle sobre o acesso à lista de candidatos. As restrições mais frequentes, encontradas para controlar a entrada de novos membros, estão associadas à filiação de notáveis e às filiações em bloco. Tais mecanismos visam a evitar que o partido seja "tomado de assalto" por grupos externos (GUARNIERI, 2015; GUIMARÃES et. all., 2019). Existem, também, restrições mais específicas. No caso do PV é importante ressaltar que o Art. 60 do seu estatuto não permite que sejam filiados ao partido os indivíduos comprovadamente responsáveis por violação dos direitos humanos, agressão ao meio ambiente ou corrupção, bem como atitudes ou manifestações ofensivas ou discriminatórias à origem étnica, à orientação sexual, de gênero e à crença.

O partido NOVO não admite como filiado o indivíduo que manifeste comportamento ou atitudes que caracterizem discriminação social, racial, religiosa, sexual, por idade ou nacionalidade, bem como aquele que tenha sido condenado por sentença transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por violação:

III. Quite com suas obrigações partidárias, entre as quais a contribuição obrigatória e sendo dirigente ou candidato, também a prestação de contas devida.

⁹ PMN, Seção IV – Da Habilitação do Filiado: "Art.29. Só estará habilitado para o exercício do voto e ser votado, o filiado:

I. Inscrito no partido, obedecida a antecedência prevista na legislação eleitoral vigente;

II. Que estiver no exercício das atividades partidárias;

[§]Único – A inscrição de filiados para concorrer aos pleitos, só poderá de indeferida, se desatendido qualquer dos incisos deste artigo, incluídos os detentores de mandato."

aos direitos e garantias constitucionais fundamentais, especialmente aos direitos humanos e ao meio ambiente, à lei de improbidade administrativa e à legislação eleitoral, especialmente quando relacionada ao abuso de poder político e econômico. Outro partido que inclui outras restrições em seu documento é o PMB. No art.7°, admite que as Comissões Executivas do Partido poderão indeferir o pedido de filiação de qualquer eleitor que manifeste conduta considerada incompatível com os ideais e princípios da organização, mediante requerimento de qualquer filiado nesse sentido, dirigido a Comissão Executiva respectiva, sendo o pedido processado pela respectiva comissão, após ciência do interessado para impugnar o requerimento, no prazo de 3 (três) dias corridos.

Já quanto à elegibilidade a maioria não coloca restrições adicionais. Apenas quatro partidos acrescentam outras condições: o PT passou a restringir o número de mandatos consecutivos; ¹⁰ o PV exige que o candidato tenha ficha limpa; ¹¹ o NOVO impede que o filiado tenha mais de uma reeleição consecutiva ¹² e o PMB veda o acesso a legenda partidária a condenados por crimes de violência contra a mulher ¹³.

Quadro II. Restrições adicionais à filiação e a elegibilidade

	Bloco	Notáveis/	Filiação	Notáveis	Expulso	NÃO
Filiação		Bloco	anterior		do	
					partido	
	MDB, PSC	PDT,	DEM, PTC,	PT, PSOL,	PROS,	PTB
		PSDB, PV,	PSD,	REDE, UP,	NOVO	
		PSC	REDE	PSB, PCdoB,		
				CIDADANIA,		
				PP, PRTB,		
				SO,		
				AVANTE,		
Elegibilidade	Mandatos consecutivos	Ficha limpa	Mais de uma reeleição consecutiva	Condenados pela prática de crimes de violência contra a mulher.	Não	
	PT	PV	NOVO	PMB	Demais partidos	

Fonte: elaboração dos autores a partir do quadro geral no anexo.

¹² Estatuto do NOVO, 2018, Art. 99.

¹⁰ Estatuto do PT, 2017, Art. 141.

¹¹ Estatuto do PV, 2019, Art. 19.

¹³ Estatuto do PMB, 2019, Art. 92, Parágrafo único.

Os partidos ainda podem adicionar exigências às filiações e o acesso do filiado a uma vaga na lista partidária. Conforme o quadro III, a grande maioria dos partidos brasileiros não apresenta essa preocupação em relação à filiação, mas, observa-se, aumento considerável do número daqueles com exigências à elegibilidade. Em relação à filiação apenas o PT, exige como condição obrigatória o comparecimento às reuniões intrapartidárias e o PMN e Cidadania demandam o pagamento de taxas para filiar, nesse último caso, taxa de filiação anual, no caso do primeiro.

Quadro III. Exigências adicionais à filiação e a elegibilidade

Filiação	Obrigatoriedade de comparecimento à reunião	Pagamento de taxa de inscrição	Não			
	PT	CIDADANIA, PMN,	Demais partidos			
			~~.	~~.	_	~
	Reconhecer	CF/CP e	CF/ Termo de	CF/ Quem	Tempo	Certidão
Elegibilidade	publicamente	registro em	compromisso	estiver no	de	criminal
Liegionidade	que o mandato	Cartório de		exercício	filiação	negativa
	pertence ao	"Compromisso		das		
	partido	Partidário"		atividades		
	•			partidárias		
	PDT, REDE	PT, NOVO	PSB, PSC,	PMN	PCB,	NOVO
			PMB		UP	

Fonte: elaboração dos autores a partir do quadro geral no anexo.

CF = contribuição financeira

No que diz respeito à elegibilidade, onze partidos apresentam outras exigências adicionais, revelando maior controle dessas organizações sobre essa atividade. Enquanto PDT e REDE exigem que o filiado elegível reconheça publicamente que o futuro mandato pertence ao partido e não ao parlamentar; o PT e o NOVO exigem o registro de documento que assegura em cartório um compromisso do parlamentar com o partido; já o PSB, PSC e PMB tem um termo de compromisso entre a organização e o filiado; o PMN exige que seja militante partidário, quanto o PCB e o UP demandam tempo de filiação - seis meses da data da inscrição no PCB e de pelo menos um ano no UP -, sinalizando necessidade de maior envolvimento do futuro candidato com o partido. E o NOVO, ainda exige certidão criminal negativa para o filiado ser elegível. É digno de nota, que entre esses partidos cinco deles (PT, PSB, PSC, PMB e NOVO), exigem, ainda, contribuição financeira para os filiados que buscam se candidatar, o que pode significar uma trava ainda maior à renovação de seus quadros eletivos e a perpetuação daqueles que conseguiram acesso às arenas governativas. Cabe ainda notar que entre essas exigências não há referência ao menos direta à trajetória política do filiado, seu conhecimento

político e expertises relacionadas às futuras atividades do agente político. Aparentemente, diferente de outros campos profissionais, no político os dirigentes partidários brasileiros privilegiam aspectos materiais e de lealdade quando criam as regras para a elegibilidade.

Outros requisitos cruciais para avaliarmos a participação nos processos decisórios intrapartidários se refere à dimensão dos que selecionam aqueles que comporão a lista partidária, por um lado, e aqueles eleitores/delegados que elegerão seus dirigentes, por outro lado. Acrescentamos, ainda, a forma como essas atividades ocorrem. O quadro IV descreve essas exigências por partido para os dois processos no nível estadual.

Como podemos notar, para grande parte dos partidos pode participar dos dois processos decisórios os membros dos diretórios estadual, municipais e zonais e quadros eleitos pelo estado. Para alguns desses partidos são escolhidos delegados entre os demais filiados das instâncias municipais. Esse pode ser um indicador importante da autonomia da instância subnacional nessas organizações, haja visto que ao menos diretamente não há participação de membros da esfera nacional. Já em partidos como o PSDB, SO, PATRIOTA, PCN, PMN, e UP essa autonomia deve ser menor, uma vez que acrescentam ainda os membros do diretório e executiva nacional. Já outros partidos, como PT, PSB e PCdoB adotam a participação apenas por delegação, ou seja, são escolhidos delegados por critérios eletivos nas instâncias municipais.

A maioria desses partidos acrescenta exigências adicionais para seus filiados se envolverem nesses processos de nomeação. As mais recorrentes são o tempo de filiação e estar em dia com a contribuição financeira ao partido. Em algumas organizações, como PDT, PMN, CIDADANIA e PV apenas essa última exigência é solicitada no caso da participação no processo de seleção das candidaturas. Enquanto, no PSDB, PP, PSD, AVANTE, PTC, DC, SO, PRTB somente exigem a primeira. A mesma exigência é feita nos partidos, PSD, DEM, PSDB, AVANTE, DC e UP para o filiado participar das eleições para preenchimento de cargos internos.

A participação nos processos de seleção de candidatos deve aumentar em partidos que adotam prévias eleitorais. Isso é o que ocorre em apenas oito organizações com prévias para cargos majoritários, como o MDB, PT, PSDB, REDE, PSOL, PROS, AVANTE e PMB. Em estudos futuros poderemos avaliar essa suposição.

Por fim, verificamos que há baixa variação nos tipos de sistemas eleitorais regendo os processos internos de escolhas dos dirigentes partidários. A maioria dos partidos adota processos de eleições indiretas em chapa, com alguns incorporando o voto cumulativo

(PTB, PSD, PP, DEM, PL, PROS, PRTB, PMB, DC). As exceções ficam com o PT, que adota eleições diretas e o PMN, que compete à Executiva Nacional.

Quadro IV Requisitos para participar da seleção de candidatos eletivos e de dirigentes partidários no nível estadual

	Candida	ntos à cargos e	eletivos		Dirigentes	
Sigla	Aptos a participar das convenções	Exigências adicionas	Possibilidade de prévias eleitorais	Aptos a participar	Exigências adicionas	Processo
MDB	MDE /P /DM/DZ	Tempo de filiação p/ Delegados	Prévias p/ Cargos Majoritários	MDE/ P/ DM-Z	Tempo de filiação/CF	EIC
РТВ	MDE /P /DM	Tempo de filiação/CF	Não	MDE/ P/ DM	Tempo de filiação/CF	EIC
PDT	MDE /P /DM /DZ ^a	CF	Não	MDE/ P/ DM-Z ^a	Tempo de filiação/ CF	EIC VC
PT	D	Tempo de filiação/CF	Prévias p/ Cargos Majoritários	Filiados	Tempo de filiação/CF	ED
DEM	DM-S/ MDE-S/ P	Tempo de filiação/ CF	Não	DM-S/ MDE-S/ P	Tempo de filiação	EIC VC
PCdoB	D	CF	Não	Filiados	CF	EM
PSB	D	CF	Não	D	NMC	NMC
PSDB	MDE/ P/ MDN/ DM-Z	Tempo de filiação	Prévias p/ Cargos Majoritários	MDE/ P/ MDN/ DM	Tempo de filiação	EIC
PTC	MDE/ P/ DM- Z/ MCP	Tempo de filiação	Não	MDE/ P/ DM-Z/ MCP	Tempo de filiação	EIC VC
PSC	MDE	NMC	Não	MDN	NMC	EIC
PMN	FH	CF	Não	MDN	CF	NL
CIDADANIA	DM/ P/ MDE -MCE-F	CF	Não	D	CF	EIC
PV	DM/ MDE/ P	CF	Não	DM/ MDE/ P	CF	EIC
AVANTE	MDE/ MDN / DM /MCE-F	Tempo de filiação	Prévias p/ Cargos Majoritários	MDE/ MDN / DM /MCE-F	Tempo de filiação	EIC VC

MDE/ P/ DM / PDM / PCPM	Tempo de filiação	Não	MDE/ P/ DM / PDM / PCPM	Tempo de filiação	EIC VC
D/ MDE	NMC	Não	MDN	NMC	EIC
MCC	NMC	Não	Militante	Tempo de filiação	EIC
MDE-MCP/ P/ DM	Tempo de filiação	Não	MDE-MCP/ P/ DM	Tempo de filiação	EIC VC
MDE/DM/P	Tempo de filiação	Não	MDE/DM/P	Tempo de filiação	EIC VC
DM	Não	Não	DM	Não	EIC VD
MDE /P/ PDM	Não	Não	MDE/P/ PDM	Não	EIC VP
MDE /P/ DM	Não	Não	MDE/P/ DM	Não	EIC VP
MDE /DM /P /PCPM / MCPM	Não	Não	MDE /DM /P /PCPM / MCPM	Não	EIC VP
DM / MDE	Não	Prévias p/ Cargos Majoritários	DM / MDE	Não	EIC
MDE /P	NMC	Não	DN	NMC	EIC VC VP
DM-S / MDE- S/ P	Tempo de filiação	Não	DM-S / MDE-S/ P	Tempo de filiação	EIC VC
MDE / LP /PN/ VPN / DN	Filiados quites com obrigações partidárias que compõem executiva e/ou diretório	Não	MDE / LP /PN/ VPN / DN	Filiados quites com obrigações partidárias que compõem executiva e/ou diretório	EIC VC
MDE / LAL PCEM	NMC	Sim	MDE / LAL PCEM	NMC	EIC VC
MDE / DM/ P/ CEN	Tempo de filiação	Não	MDE /DM/ P/CEN	Tempo de filiação	EIC
MDE /DE/ PDM (Art 36)	NMC	Não	MDE /DE/ PDM	NMC	EIC
	PCPM PCPM D/ MDE MCC MDE-MCP/ P/ DM MDE/DM/P DM MDE/P/ PDM MDE /P/ POM MDE /P/ PCPM / MCPM DM / MDE /P DM-S / MDE-S/ P MDE / LP /PN/ VPN / DN MDE / LAL PCEM MDE / DM/ P/CEN	/ PDM / PCPMfiliaçãoD/ MDENMCMCCNMCMDE-MCP/ P/ DMTempo de filiaçãoMDE/DM/PTempo de filiaçãoDMNãoMDE /P/ PDMNãoMDE /P/ DMNãoMDE /P DM /P /PCPM / MCPMNãoDM / MDENãoDM / MDE /PNãoDM / MDE /PNãoMDE /PNMCDM-S / MDE / PTempo de filiaçãoMDE / LP /PN/ VPN / DNFiliados quites com obrigações partidárias que compõem executiva e/ou diretórioMDE / LAL PCEMNMCMDE / DM/ P/ CENTempo de filiaçãoMDE / DE/ PDMTempo de filiaçãoMDE / DE/ PDMNMC	PDM / PCPM filiação	PDM	PPDM

REDE	DM /MDE /MDM /DEN	NMC	Prévias p/ Cargos Majoritários	DM/ MDE / MDM/ DEN	NMC	NMC
PMB	MDE /PDM /POT /DM /LAL	Não	Sim	MDE / PDM/ POT/ DM/ LAL	Não	EIC VC VP
UP	DM /MDE /MDN /P	Tempo de filiação / CF	Não	DM/ MDE/ MDN / P	Tempo de filiação / CF	EIC

Fonte: Elaboração dos autores a partir dos estatutos partidários.

Legenda: CF: contribuição financeira. D: Delegados. DE: Delegados estaduais. DEN: Delegados eleitos nos núcleos. DM: Delegados dos Municípios. DZ: Delegados das Zonais. DN: Delegados Nacionais. ED: Eleições Diretas. EN: Eleição nominal. EIC: Eleições indiretas em chapas. FH: Filiado habilitado. LAL: Líder na Assembleia Legislativa. LP: Líderes Parlamentares (Líder do partido no Senado, na Câmara e na Assembleia Legislativa). MCC: Membros do Comitê Central. MCEF: membros do conselho de ética e do conselho fiscal. MCEN: Membros da Comissão Executiva Nacional com domicílio no Estado. MCP: Membros da Comissão Provisória. MCPM: Membros do Conselho Político Municipal. MDE: Membros do Diretório Estadual. MDM: Membros dos Diretórios Municipais. MDN: Membros do Diretório Nacional com domicílio no Estado. NL: Nomeado pelos líderes. NMC: Não menciona. P: Parlamentares do partido eleitos no estado (Deputados Estaduais e Federais, Senadores, Presidentes e líderes da Câmara e do Senado, o Presidente da República, Governadores e Vice- Governadores). PCEM: Presidentes das Comissões Executivas Municipais. PCP: Presidentes das Comissões Provisórias. PCPM: Presidentes das Comissões Provisórias Municipais. PDM: Presidentes dos Diretórios Municipais. PN: Presidente Nacional. POT: Presidente de órgão temático. VC: Voto cumulativo. VP: Voto por procuração. S: Suplente. a: Delegados metropolitanos.

A composição dos órgãos partidários municipais como uma *proxy* da centralização/descentralização do poder dentro dos partidos

Para um partido político participar do processo eleitoral lançando candidatos, é necessário possuir órgão de direção constituído na circunscrição do pleito. Com relação à estrutura dos partidos nos municípios, eles podem se organizar em Diretórios, Comissões Provisórias ou Interventoras. A diferença entre os três é que os diretórios são pelas convenções, com um mandato predeterminado, intervenção/dissolução deve obedecer às regras estatutárias, enquanto as Comissões Provisórias e Interventoras são instauradas pelas instâncias superiores e podem ser dissolvidas discricionariamente. Isso assegura o controle às instâncias superiores sobre os ramos locais dos partidos para decidir, por exemplo, sobre a seleção dos candidatos e coligações eleitorais. Segundo Guarnieri (2011), o tipo de órgãos locais é um indicativo da distribuição de poder intrapartidária, de modo que "a proporção de comissões provisórias em um partido pode ser utilizada como proxy do grau de centralização do poder no interior do partido, quanto mais comissões provisórias tem um partido, maior o controle que as lideranças possuem sobre as decisões partidárias" (GUARNIERI, 2011, p.254).

Nessa parte, examinamos a estrutura organizacional dos 33 partidos brasileiros com base na composição dos seus órgãos municipais (se diretórios, comissões provisórias ou interventoras)¹⁴. Para tanto, utilizamos os dados sobre os órgãos partidários municipais, vigentes no ano de 2020, disponíveis no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) do TSE.

Antes de mais nada, é preciso esclarecer como o dado foi gerado. No *site* do TSE, as informações sobre os órgãos partidários compreendem: município, tipo de órgão (Diretório, Comissão Provisória, Comissão Interventora), tempo de vigência e situação da vigência (vigente ou não vigente). Não raro, os partidos registram mais de um órgão vigente no decorrer do mesmo ano em um mesmo município. Para nossos fins, selecionamos apenas um único órgão – aquele com maior vigência durante o ano – para cada município. Assim, podemos precisar melhor como cada partido se estrutura sem correr o risco de considerar mais órgãos do que municípios de um determinado estado. A tabela I mostra a composição dos órgãos partidários municipais dos partidos brasileiros:

Tabela I – Órgãos partidários municipais vigentes em 2020

Partido	Diretório		Comissão Provisória		Comissão Interventora		Total
	N	%	N	%	N	%	
MDB	2639	56,5	2022	43,3	10	0,2	4671
PTB	358	10,3	3104	89,7	0	0	3462
PDT	1157	32,8	2362	67,1	3	0,1	3522
PT	3493	83	715	17	0	0	4208
DEM	711	18,3	3171	81,7	0	0	3882
PCdoB	806	53,2	707	46,7	2	0,1	1515
PSB	833	22,8	2813	77,1	2	0,1	3648
PSDB	2000	49,7	2003	49,8	22	0,5	4025
PTC	275	22	973	77,8	3	0,2	1251
PSC	353	12,4	2492	87,6	0	0	2845
PMN	111	8,8	1143	90,6	7	0,6	1261
CIDADANIA	517	20,8	1964	79,2	0		2481
PV	345	21,9	1230	78,1	0		1575
AVANTE	191	9,4	1840	90,6	0		2031
PP	1055	23,9	3280	74,3	81	1,8	4416

¹⁴ Foi contabilizado o Distrito Federal conforme o órgão partidário em nível distrital.

PSTU	79	98,8	1	1,2	0		80
PCB	36	55,4	29	44,6	0		65
PRTB	11	0,9	1165	98,7	5	0,4	1181
DC	83	10,3	716	89,3	3	0,4	802
PCO	80	70,2	34	29,8	0		114
PODE	20	0,7	2863	99,1	5	0,2	2888
PSL	102	3,5	2828	96,5	0		2930
REPUBLICANOS	18	0,6	3117	99,4	0		3135
PSOL	567	63,8	322	36,2	0		889
PL	355	8,3	3916	91,7	0		4271
PSD	582	13,6	3694	86,4	0		4276
PATRIOTA	132	6,8	1794	93,1	1	0,1	1927
PROS	15	0,7	2207	99,2	2	0,1	2224
SOLIDARIEDADE	154	6,3	2303	93,5	5	0,2	2462
NOVO	47	100	0		0		47
REDE	38	6,7	524	93,1	1	0,2	563
PMB	1	0,1	694	99,9	0		695
UP	17	48,6	18	51,4	0		35
Total	17181	23,4	56044	76,4	152	0,2	73377

Fonte: Elaboração dos autores com dados do SGIP-TSE. As células destacadas representam valores acima da média.

No total, foram computados 73.377 órgãos partidários vigentes no ano de 2020, o que dá uma média de 13,17% órgãos por município. Contudo, somente quatorze partidos (MDB, PP, PSD, PL, PT, PSDB, DEM, PSB, PDT, PTB, REPUBLICANOS, PSL, PODE e PSC) possuíam órgãos constituídos em mais da metade dos municípios brasileiros. Já o tipo de organização partidária mais frequente nos municípios foram as comissões provisórias instaladas em 56.044 ocasiões, em média, 76,4% do total das estruturas partidárias municipais, seguidas de diretórios, que foram 17.181 (23,4%) e, em menor frequência, as comissões interventoras que foram 152 representando 0,2%.

A maioria dos partidos ficou acima do percentual médio de comissões provisórias e, dentre estes, os maiores percentuais foram do PMB (99,9%), REPUBLICANOS (99,4%), PROS (99,2%), PODE (99,1%) e PRTB (98,7%) com quase 100% de suas estruturas conformadas por comissões provisórias. Do outro lado, o NOVO (100%), PSTU (98,8%) e PT (83%) foram os partidos com maior de percentual de diretórios. Em relação às comissões interventoras, somente o PMN (0,6%) e o PSDB (0,5%) ficaram acima da média, sendo ambos (juntamente como o PP), os únicos partidos a registrarem

percentuais acima da média para dois tipos diferentes de órgãos – o PMN, com 90,6% de comissões provisórias, e o PSDB, com 49,7% de diretórios.

Com base nos percentuais médios do tipo de órgãos partidários em funcionamento nos municípios, podemos alocar os partidos em três blocos: os com percentuais de diretórios acima da média, de comissões provisórias acima da média e de comissões interventoras acima da média. O quadro a seguir discrimina os partidos segundo esses percentuais.

Quadro V – Partidos segundo percentual acima da média por tipo de organização

Diretório	Comissão Provisória	Comissão Interventora
MDB, PDT, PT, PCdoB,	PTB, DEM, PSB, PTC,	PSDB, PMN
PSDB, PSTU, PCB, PCO,	PSC, PMN,	
PSOL, UP, PP	CIDADANIA, PV,	
	AVANTE, PP, PRTB, DC,	
	PODE, PSL,	
	REPUBLICANOS, PL,	
	PSD, PATRIOTA, PROS,	
	SOLIDARIEDADE,	
	REDE, PMB	

Fonte: Elaboração dos autores

No geral, os tipos de organização partidária prevalecentes nos municípios são comissões provisórias e diretórios. Braga e Pimentel Jr (2013) distinguem a nacionalização dos partidos de acordo com as estruturas organizativas que as siglas possuem. Sendo assim, a presença organizacional nos municípios pode se dar de duas formas: i) qualquer tipo de organização que permita o partido apresentar candidatos em eleições, e ii) a nacionalização dos partidos em termos de institucionalização, pela quantidade de diretórios dessas organizações.

Nesse sentido, destacam-se o NOVO (100%), PSTU (98,8%), PT (83%) e PCO (70,2%) com as maiores médias de diretórios e destes, apenas o PT possui diretórios constituídos em mais de 50% dos municípios brasileiros. Nesse aspecto, o PT é o único partido com altos níveis de nacionalização e institucionalização concomitantemente. Por outro lado, temos os partidos organizados majoritariamente por comissões provisórias, o que seria um indicativo da precária organização partidária no âmbito local e, consequente, de sua baixa institucionalização. Dentre estes, destacam-se o PMB (99,9%), REPUBLICANOS (99,4%), PROS (99,2%), PODE (99,1%), PRTB (98,7%), PSL

(96,5%), SOLIDARIEDADE (93,5%), PATRIOTA (93,1%), REDE (93,1%), PL (91,7%), PMN (90,6%) e AVANTE (90,6%), todos com mais de 90% de suas estruturas formadas por comissões provisórias.

Mesmo após mais de três décadas de vigência de um regime democrático, vemos que a grande maioria dos partidos se organiza em órgãos provisórios nos municípios. Na prática, o predomínio de comissões provisórias fortalece o controle do poder do "topo para base", com a centralização das decisões nas instâncias superiores dos partidos. Dessa maneira, a proporção de comissões provisórias é utilizada como um indicativo da centralização do poder intrapartidário (GUARNIERI, 2011).

A classificação proposta por Guarnieri (2011) separa os partidos em três categorias, segundo a quantidade de comissões provisórias que eles possuem: organizados/poliárquicos (com um quarto ou menos de comissões provisórias), de organização mista/oligárquicos (com o número de comissões provisórias próximo ao de diretórios) e pouco organizados/monocráticos (com mais de dois terços de comissões provisórias). O quadro a seguir sintetiza essas categorias.

Quadro VI - Classificação dos Partidos Conforme seu Grau de Desenvolvimento Organizacional

Organizados/Poliárquicos	De Organização	Pouco
	Mista/Oligárquicos	Organizados/Monocráticos
PT, PSTU, NOVO	MDB, PCdoB, PSDB,	PTB, DEM, PSB, PTC,
	PCB, PCO, PSOL, UP	PSC, PMN, CIDADANIA,
		PV, AVANTE, PP, PRTB,
		DC, PODE, PSL,
		REPUBLICANOS, PL,
		PSD, PATRIOTA, PROS,
		SOLIDARIEDADE,
		REDE, PMB, PDT

Fonte: Elaboração dos autores a partir de Guarnieri (2011)

Com base na classificação proposta por Guarnieri (2011), o PT, o PSTU e o NOVO seriam partidos organizados, formados predominantemente por órgãos municipais permanentes e poliárquicos, em vista da autonomia concedida às subunidades locais constituídas por diretórios. Na próxima categoria de partidos de organização mista, temos o MDB, PCdoB, PSDB, PCB, PCO, PSOL e UP, com uma porcentagem de comissões provisórias próxima à de diretórios e de características oligárquicas, com concentração de poder decisório nas instâncias superiores. Por fim, a maioria dos partidos

brasileiros se organiza de maneira precária e monocrática, o que significa que o controle sobre as decisões partidárias se dá predominantemente de "cima para baixo".

Considerações finais

O presente trabalho se debruçou sobre a estrutura formal das 33 legendas aptas a funcionar no sistema partidário brasileiro. Para tanto, analisamos como se dá a distribuição de poder dentro dos partidos por meio de dois processos: a seleção de candidatos e de dirigentes e a estrutura organizacional. Uma das principais constatações é que os partidos, de um modo geral, são pouco democráticos. E isso se deve ao fato de que as lideranças partidárias possuem instrumentos que lhes garantem o controle sobre os principais processos decisórios: as filiações, a seleção de candidatos, os cargos de lideranças e o controle das convenções por meio do instituto das comissões provisórias.

Com relação à seleção de candidatos e dirigentes, a análise dos estatutos evidencia que as lideranças detêm o controle sobre o acesso às listas partidárias e aos postos de direção, seja impondo restrições às filiações e aos postulantes a candidaturas eletivas, seja por intermédio do controle das convenções que são tomadas por dirigentes e detentores de cargos eletivos. Mesmo no PT, que os filiados escolhem os dirigentes por meio de eleições diretas, há maiores restrições para quem deseja se candidatar pelo partido (BRAGA, 2008). Nesse ponto, a alegada fragilidade dos partidos políticos brasileiros defendida pelos brasilianistas (AMES, 2001; MAINWARING, 1991; 1999; MAINWARING; SCULLY,1995) não se justifica, uma vez que cabe às lideranças sacramentar a entrada dos candidatos nas listas partidárias, indicando que os partidos têm controle sobre a oferta de candidatos à disputa eleitoral, mas, ao mesmo tempo, minoram a democracia intrapartidária.

Outro instrumento que as lideranças partidárias recorrem para manter o controle sobre as instâncias inferiores é a instalação de comissões provisórias. Esse instrumento possibilita a centralização do comando nos dirigentes dos órgãos superiores, que são os responsáveis por designá-las e podem destituí-las a qualquer momento. Nesse sentido, a grande quantidade de comissões provisórias nos municípios é um indicativo da concentração de poder nos diretórios/executivas estaduais. Mesmo entre as maiores legendas, apenas PT e MDB têm mais da metade de sua estrutura organizada por diretórios permanentes. Por outro lado, vemos que outros partidos tradicionais, como DEM, PP, PTB e PSB, com histórico de representação no sistema partidário e com

elevada penetração pelos municípios, estão organizados de modo precário, deixando, nas mãos das lideranças em níveis superiores, o controle sobre as instâncias subnacionais.

Referências

AMES, B. Institutions and Politics in Brazil. Ann Arbor: University of Michigan. 2001.

BOLOGNESI, B. **Caminhos para o poder**: a seleção de candidatos a Deputado Federal nas eleições de 2010. Tese de Doutorado – São Carlos: UFSCar, 2013.

BRAGA, M. S. S. Organizações partidárias e seleção de candidatos no estado de São Paulo. **OPINIÃO PÚBLICA**, Campinas, v. 14, nº 2, novembro, 2008, pp.454-485.

_______.; BORGES T. D. P. Organização e Poder nos Partidos Políticos Brasileiros. Paper apresentado no 6º Encontro da Associação Brasileira de Ciência Política, Campinas (SP), 2008.

______; PIMENTEL JR., J. Estrutura e organização partidária municipal nas eleições de 2012. **Cadernos ADENAUER XIV**, nº 2, p. 13–36, 2013.

DUVERGER, M. Os Partidos Políticos. Rio de Janeiro: Zahar, 1970.

FIGUEIREDO, A.; LIMONGI, F. **Executivo e Legislativo na nova ordem constitucional**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1999.

GUARNIERI, F. **Partidos, seleção de candidatos e comportamento político**. São Paulo, dissertação de mestrado, USP, 2004.

_____. A Força dos Partidos "Fracos". **DADOS – Revista de Ciências Sociais**, v. 54, n.1, 2011, pp.235-258.

GUIMARAES, A. R. S.; RODRIGUES, M. R.; BRAGA, R. J. A Oligarquia Desvendada: Organização e Estrutura dos Partidos Políticos Brasileiros. **Dados**, Rio de Janeiro, vol. 62, n. 2, 2019.

KATZ, R. S.; MAIR, P. "Changing Models of Party Organization and Party Democracy: The Emergence of the Cartel Party". **Party Politics**, v.1, n.1, 1995, pp.5-28.

KIRCHHEIMER, O. "The transformation of the Western European Party Systems". In: LAPALOMBARA, Joseph; WEINER, Myron (eds.), **Political Parties and Political Development**. Princeton: Princeton University Press, 1996.

LAMOUNIER, B.; MENEGUELLO, R. **Partidos Políticos e Consolidação Democrática**: o caso brasileiro. São Paulo: Brasiliense, 1986.

LIMONGI, F. M. P.; FIGUEIREDO, A; C. Partidos Políticos na Câmara dos Deputados: 1989-1994. **Dados - Revista de Ciências Sociais,** v. 38, n. 3, 1995, pp. 497-525

MAINWARING, S. Políticos, Partidos e Sistemas Eleitorais - O Brasil numa Perspectiva Comparada. **Novos Estudos**, CEBRAP, n. 29, mar., pp. 34-58, 1991.

_____. Rethinking Party Systems in the Third Wave of Democratization. **The Case of Brazil**. Stanford, Stanford University Press. 1999.

______.; SCULLY, T. R. "Introduction: Party System in Latin America." In: MAINWARING, Scott & SCULLY, Timothy R. **Building Democratic Institutions:** Party Systems in Latin America. Stanford. Stanford Press, 1995, pp. 1-34.

MARCH, J. G. and OLSEN, J. P. **Rediscovering Institutions:** The organizational Basis of Politics. Free Press. New York, 1989.

MICHELS, R. Sociologia dos Partidos Políticos. Brasília, UnB, 1982.

NEIVA, P. R. P. Disciplina partidária e apoio ao governo no bicameralismo brasileiro. **Revista Sociologia e Política**, Curitiba, v. 19, n. 39, 2011, pp. 183-196.

NORTH, D. Institutions, Institutional Change and Economic Performance. Cambridge, Cambridge University Press, 1990.

PANEBIANCO, A. **Modelos de partido:** organização e poder nos partidos políticos. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

PEREIRA, C. & MUELLER, B. Partidos Fracos na Arena Eleitoral e Partidos Fortes na Arena Legislativa: A Conexão Eleitoral no Brasil. **Dados**, v. 46, n. 4, 2003, p. 735-771.

RIBEIRO, P. F. Organização e poder nos partidos brasileiros: uma análise dos estatutos. **Revista Brasileira de Ciência Política,** n. 10. Brasília, janeiro-abril de 2013, pp. 225-265.

ROUSSEAU, J. J. Do contrato social. In: **Rousseau**. Trad. Lourdes Santos Machado. São Paulo: Abril, 1978 (Coleção *Os pensadores*).

SCHUMPETER, J. A. **Capitalismo, socialismo e democracia.** Trad. Japy Freire. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura. 1961.

Anexo 1

Quadro geral dos requisitos para Filiação e Elegibilidade

Filiação	Candidatura

Sigla	Quem	Restrições adicionais	Exigências adicionas	Quem	Restrições adicionas	Exigências adicionas
MDB	С	Bloco	Não	Filiado	Não	Não
РТВ	B/E	Não	Não	Filiado	Não	CF
PDT	B/ER	Notáveis/ Bloco	Não	Filiado	Não	CF/ Reconhecer publicamente que o mandato pertence ao partido
PT	С	Notáveis	Obrigatoriedade de comparecimento à reunião	Filiado	A mandatos consecutivos	CF/CP e registro em Cartório de Compromisso Partidário
DEM	Е	Filiação anterior	Não	Filiado	Não	Não
PCdoB	С	Notáveis	Não	Filiado/ Militante	Não	Participação em cursos de formação política
PSB	L	Notáveis	Não	Filiado	Não	CF/ Termo de compromisso
PSDB	B/E	Notáveis/ Bloco	Não	Filiado	Não	Não
PTC	NE	Filiação anterior	Não	Filiado	Não	Não
PSC	Е	Bloco	Não	Filiado	Não	CF / Termo de compromisso
PMN	B/LE	Não	Pagamento de taxa	Filiado Habilitado	Não	CF 4
CIDADANIA	С	Notáveis	Pagamento de taxa de inscrição	Filiado	Não	CF
PV	B/E	Bloco/ Outros	Não	Filiado	Ficha limpa	CF
AVANTE	C/B/N	Não	Não	Filiado	Não	Não
PP	Е	Notáveis	Não	Filiado	Não	Não
PSTU	L	Não	Não	Filiado	Não	Não
PCB	L	Não	Não	Filiado/ Militante Art10,b	Não	Tempo de filiação Art10, PU 6M
PRTB	Е	Notáveis	Não	Filiado	Não	Não
DC	Е	Não	Não	Filiado Militante	Não	Não
PCO	L	Não	Não	Filiado	Não	Não

PODE	Е	Não	Não	Filiado	Não	Não
PSL	С	Não	Não	Filiado	Não	Não
REPUBLICANOS	Е	Notáveis	Não	Filiado	Não	CF
PSOL	L	Notáveis	Não	Filiado	Não	Não
PL	L	Não	Não	Filiado	Não	Não
PSD	E	Filiação anterior	Não	Filiado	Não	Não
PATRIOTA	C/E	Não	Não	Filiado	Não	Não
PROS	В	Expulsos do partido	Não	Filiado	Não	Não
SOLIDARIEDADE	C/E	Notáveis	Não	Filiado	Não	Não
NOVO	B/E	Outros/ Expulsos do partido	Não	Filiado	Mais de uma reeleição consecutiva	CF/Termo de Compromisso Partidário / Certidão criminal negativa
REDE	L	Filiação anterior/ Notáveis	Não	Filiado	Não	CF / Reconhecer expressamente que o mandato pertence ao partido
PMB	C/ER	Outros	Não	Filiado	Condenados pela prática de crimes de violência contra a mulher	Termo de Compromisso Partidário
UP	В	Bloco/ Notáveis/ Outros		Filiado	Não	1 ano de filiação

Fonte: Elaboração dos autores a partir dos estatutos partidários. Legenda: B: brasileiro. C: cidadão. CF: contribuição financeira. E: eleitor. ER: estrangeiro residente no Brasil. LE: legalmente equiparado. L: livre. N: naturalizado; NE: não especifica.